



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 61/2018/AJL-CMT Teresina (PI), 27 de novembro de 2018.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) DEOLINDO MOURA

**Ref.: Projeto de Lei nº 216/2018**

**Autoria: Ver. Deolindo Moura**

**Ementa: "Institui no calendário oficial do município de Teresina, o dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências".**

**Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei**

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado; considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

<b><u>1) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 1º e ART 2º DO PL:</u></b>
- Nota de esclarecimento: Transformar o art. 2º em parágrafo único do art. 1º. - Sugestão de redação:
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser comemorado, anualmente, no dia ____.
Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta lei.
<b><u>2) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ART. 3º DO PL:</u></b>
- Nota de esclarecimento: Transformar o art. 3º em art. 2º.

Recebi em:  
28/11/2018  
Maurício Moura



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

- Sugestão de redação:

Art. 2º O evento de que trata esta lei possui os seguintes objetivos:

I – conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerados os fatores de risco;

II – disseminar informações a respeito da doença;

III – prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença vir a se manifestar;

IV – evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós-parto;

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, esta Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Flavielle Carvalho Coelho*

**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**

Assessora Jurídica Legislativa

Mat. 07883-2  
Flavielle Carvalho Coelho  
Assessora Jurídica Legislativa - CMT  
Mat. 07883-2